



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 569/2024.

Assunto: Assinatura para Associação Institucional do TRT4 à ABED. CD 49/2024.

VINICIUS
DOS
SANTOS
CARVALHO
22/02/2024 16:41

JOSE
VALIM
BEMFICA
FILHO
23/02/2024 11:02

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO D
LIMA RIBAS
23/02/2024 13:26

FABIANO
HOLZ
BESERRA
23/02/2024 15:24

REJANE
CARVALHO
DONIS
23/02/2024 21:38

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
26/02/2024 12:06

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 569/2024

CD – 49/2024

2 - Unidade demandante/requisitante:

Secretaria Executiva da Escola Judicial e Núcleo de Educação a Distância da Escola Judicial.

3 - Empresa/Profissional a ser contratada/o:

Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED, CNPJ 00.975.548/0001-57.

4 - Assunto / Objeto:

Contratação de assinatura de anuidade 2024/2025 para associação institucional do TRT4 à ABED (Associação Brasileira de Educação a Distância).

5 - Previsão no Plano Anual de Contratações

A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações – PGC?

(X) Não - A demanda não consta no PGC devido à exceção prevista no inciso III do art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 4.924/2022, por se tratar de contratação de valor igual ou inferior a 33% do previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei 14.133/2021.

6 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 15 e 16 e o item 13 do Termo de Referência (fl. 20).

7 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Não se aplica.

8 - Valor da contratação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 569/2024.

Assunto: Assinatura para Associação Institucional do TRT4 à ABED. CD 49/2024.

R\$ 690,00.

9 - Justificativa do preço de mercado:

Comprovação do valor de mercado conforme as notas fiscais de fls. 7 a 9.

10 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

11 - Esclarecimentos/observações:

Regularidade fiscal fl. 33.

Ressalta-se que a presente aquisição se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ 14.976,50** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação:**

➤ **Pessoas jurídicas** : comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

12 - Da forma de pagamento:

A Portaria TRT4 nº 1.737/2023 definiu no seu art. 101 que não será permitido o pagamento antecipado. Todavia, admitiu exceções, conforme transcrição a seguir:

Art. 101. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto se houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a aquisição do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada na instrução da contratação e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 569/2024.

Assunto: Assinatura para Associação Institucional do TRT4 à ABED. CD 49/2024.

§ 1º O instrumento contratual deverá prever a obrigação de devolução do valor antecipado, caso o objeto não seja executado.

§ 2º Em caso de execução parcial do objeto, o valor a ser devolvido corresponderá ao montante da(s) parcela(s) não executada(s).

§ 3º Poderá ser exigida a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 4º Caberá à unidade requisitante, na fase de planejamento da contratação, verificar a necessidade do pagamento antecipado, indicar em qual das hipóteses previstas no caput a solicitação se enquadra e justificar a eventual necessidade de exigência de garantia adicional.

A unidade requisitante indica como justificativa para o pagamento antecipado desta contratação por representar condição indispensável para a aquisição do bem ou para a prestação do serviço.

Assim, constará na nota de empenho a seguinte observação: “Fica a contratada ciente de que, na hipótese de não ser executado o objeto da presente contratação, deverá proceder à devolução do valor pago”.

A demandante informa, no documento de fl. 32, que a data do pagamento será no dia 29/02/2024, data em que vence o boleto.

13 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O parecer jurídico fica dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023:

*§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:
(...)*

II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

14 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
VINICIUS DOS SANTOS CARVALHO
Seção de Compras Diretas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 569/2024.
Assunto: Assinatura para Associação Institucional do TRT4 à ABED. CD 49/2024.

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 49/24 - Inexigibilidade de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO A DISTANCIA ABED CNPJ: 00.975.548/0001-57					
1	1	ANUIDADE	Renovação anuidade da Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED/RS 2024/2025. Observação: Fica a contratada ciente de que, na hipótese de não ser executado o objeto da presente contratação, deverá proceder à devolução do valor pago. Classificação: 3390390100	690,00	690,00
Total do fornecedor					690,00
Total Geral					690,00

CLC
à SA

Acompanha-se a manifestação da Seção de Compras Diretas.
Todavia, submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente
JOSÉ VALIM BEMFICA FILHO
Coordenador de Licitações e Contratos Substituto

SA
à DG

De acordo. À Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 569/2024.

Assunto: Assinatura para Associação Institucional do TRT4 à ABED. CD 49/2024.

DG

ao ODEJ

De acordo. Encaminha-se ao Ordenador de Despesas da Escola Judicial.

Documento assinado digitalmente

REJANE CARVALHO DONIS

Diretora-Geral

ODEJ

ao GP

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Todavia, em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração da Presidência.

Documento assinado digitalmente

FABIANO HOLZ BESERRA

Diretor da Escola Judicial

Ordenador de Despesas da Escola Judicial



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 569/2024.

Assunto: Assinatura para Associação Institucional do TRT4 à ABED. CD 49/2024.

GP

à CLC

RATIFICA-SE. Determina-se a aquisição/contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Determina-se seja emitida a nota de empenho pertinente à contratação do objeto.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para publicação e demais providências.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região